

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

LEI N.º 2.191, de 26 de abril de 2018.

Dispõe sobre o pagamento de Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Bueno Brandão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, seu Presidente, de acordo com o artigo 197, §5º do Regimento Interno, artigo 49, §7º da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, §7º da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido, mensalmente, a todos os servidores da Câmara Municipal de Bueno Brandão, vale alimentação no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), creditado diretamente em folha de pagamento.

§1º O Vale Alimentação será disponibilizado em pecúnia, o qual não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando em seus salários para nenhum efeito.

I – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

II – não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 2º O valor do Vale-Alimentação de que trata esta Lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº. 01010103100014.001-339046.

Rua Padre Zeferino, nº 84 –CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG
Telefax: (35)3463-2212 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bueno Brandão, 26 de abril de 2018.

Vereador José Raimundo de Castro
Presidente da Câmara Municipal

